



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal
Diretoria de Gestão de Pessoas
Gerência de Evolução Funcional e Desenvolvimento de Pessoas

Projeto Básico - SEL/SUAG/COGLOG/DIGEP/GEFUNDEP

PROJETO BÁSICO

Sumário

1. Objeto da contratação
2. Justificativa para a contratação
3. Solução completa
4. Descrição do item e quantidade
5. Critério de julgamento
6. Requisitos necessários da contratada para o atendimento da necessidade
7. Cronograma e local de entrega
8. Recebimento e critério de aceitação do produto
9. Obrigações da contratada
10. Obrigações da contratante
11. Valor total estimado
12. Critérios de Medição e de Pagamento
13. Reajuste de preços
14. Garantia
15. Acompanhamento e fiscalização
16. Nota de Empenho
17. Sustentabilidade
18. Penalidades
19. Foro
20. Requisitos para o atendimento da necessidade e habilitação
21. Adequação orçamentária
22. Disposições finais

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo **a contratação de empresa especializada para realização de serviços de certificação, emissão e suporte técnico de 27 Certificados Digitais e-CPF Tipo A1; 18 Certificados Digitais e-CPF Tipo A3 (com TOKEN incluso) e 02 Certificado Digital Bird ID PF A3 5**

ANOS V5 - 5000 assinaturas para atender as necessidades dos diversos setores da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CATSER	QUANTIDADE
1	Emissão de Certificado Digital do tipo e-CPF A1, válida por 01 (um) ano	Serviço	Grupo 167 Serv. 27154	27
2	Emissão de Certificado Digital do tipo e-CPF A3, compatível com a raiz brasileira V5, válido por 01 (um) ano (com TOKEN) emitido por autoridade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ICP-Brasil	Serviço	Grupo 167 Serv. 27200	18
3	Emissão de Certificado Digital do tipo Digital Bird ID PF A3 - 5000 assinaturas, válida por 05 (cinco) anos.	Serviço	Grupo 167 Serv. 27219	02

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação da empresa especializada atenderá as necessidades da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e seus setores. Gabinete, Subsecretarias e Unidades como a Unidade de **PREGÃO** - SEL/SUAG/COLIC/DIPREG/PREGAO no que tange à realização de serviços de certificação, emissão e suporte técnico de certificados digitais, cuja autenticidade precisa, obrigatoriamente, ser comprovada para acesso aos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIASG e COMPRASNET) nas licitações realizadas na forma **ELETRÔNICA**, bem como as obrigações impostas pelo e-social de **ESCRITURAÇÕES DIGITAIS** da folha de pagamento e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas a todo e qualquer vínculo trabalhista , seja ele com ou sem vínculo empregatício, demandas essas, de transmissões mensais dos encargos previdenciários e demais encargos como declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

2.2. Para que cada Certificado Digital e-CPF, Tipo A3, seja emitido e armazenado, é necessário obter um TOKEN para cada. Este pode ser descrito como um “*hardware*”, capaz de gerar e armazenar com segurança chaves criptográficas que compõem o Certificado Digital.

2.2.1. No mercado há modelos diversos de TOKEN como: *Aladdin, GD Burti, Gemalto, Safenet 5100, Safenet IKEY 2032, StarSign Crypto S*, entre outros. Portanto, é fundamental que o TOKEN seja compatível com os Certificados emitidos, razão pela qual é recomendável a compra conjunta de novos tokens.

2.3. O Certificado Digital é um documento eletrônico que identifica pessoas, computadores, empresas e Órgãos Públicos no mundo digital, provando sua identidade e permitindo acessar serviços on-line com a garantia de autenticidade, integridade e não repúdio. A autenticidade garante que o autor do documento é a pessoa identificada no certificado utilizado na assinatura, essa integridade garante que o documento não foi alterado após o envio.

2.4. A contratação fora prevista entre as despesas do órgão, no Quadro de Detalhamento da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social para o exercício financeiro de 2024, de acordo com a Lei nº 7.377 e está Publicada em Diário Oficial - DODF nº 15, de 22/01/2024, páginas 263 e 264 - AÇÃO: MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DISTRITO FEDERAL.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 conforme detalhamento a seguir:

- Certificado Digital e-CNPJ - Token - tipo A1 - validade de 36 meses

I) ID PCA no PNCP: 02977827000185-0-000001/2023 (PCA 2024 não foi finalizado, ainda não disponível no PNCP)

II) Data de Publicação no PNCP: 25/07/2023

III) ID do item no PCA: 3.3.90.40.23.00.001.12732

IV) Classe/Grupo: 001 CERTIFICADO DIGITAL / 23-EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

V) Identificador da futura contratação: 12732

- Certificado Digital para pessoa jurídica (E-CNPJ), tipo A3, com mídia de armazenamento já existente tipo token USB, validade de 36 (trinta e seis) meses com validação presencial.

I) ID PCA no PNCP: 02977827000185-0-000001/2023 (PCA 2024 não foi finalizado, ainda não disponível no PNCP)

II) Data de Publicação no PNCP: 25/07/2023

III) ID do item no PCA: 3.3.90.40.23.00.001.14639

IV) Classe/Grupo: 001 CERTIFICADO DIGITAL / 23-EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

V) Identificador da futura contratação: 14639

- Certificado Digital Bird Id PF A3, 5 anos – 5000

I) ID PCA no PNCP: 02977827000185-0-000001/2023 (PCA 2024 não foi finalizado, ainda não disponível no PNCP)

II) Data de Publicação no PNCP: 25/07/2023

III) ID do item no PCA 3.3.90.40.23.00.001.25619

IV) Classe/Grupo: 001 CERTIFICADO DIGITAL / 23-EMIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS

V) Identificador da futura contratação: 25619

3. DA SOLUÇÃO COMPLETA

3.1. A utilização da certificação digital é fundamental para que os servidores SEL - Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal acessem os diversos sistemas da Administração Pública que permitem o funcionamento das atividades institucionais. O acesso aos sistemas permitem o cumprimento de deveres dos órgãos públicos para efetivarem compras, realizar o cumprimento de obrigações fiscais, tributárias entre outras. Sem o certificado digital setores desta pasta não poderão cumprir suas obrigações regimentais dado que o acesso, envio e transmissão de informações só é possível com a utilização do certificado digital. Órgãos e sistemas do governo que hoje devem ser acessados através de certificado digital:

Receita Federal: e-CAC, CAGED, IRPF, RAIS, SICONFI, DPREV;

Governo: PagTeseouro, Empresa Simples, SISCONSIG;

Justiça: e-DOC, e-PET, e-STJ, STJ, STF; entre outros.

3.2. O certificado digital é um documento eletrônico que atesta, identifica e representa pessoas físicas e jurídicas em atividades praticadas no meio digital e garante a autenticidade e integridade de informações disponíveis em sites e sistemas. A solução será adquirida na forma de contratação de serviço e contemplará a emissão Certificados Digitais e-CPF Tipo A1; Certificados Digitais e-CPF Tipo A3 (com TOKEN incluso) e Certificado Digital Bird ID PF A3 5 ANOS V5 - 5000 assinaturas, em conformidade com o padrão ICP-Brasil.

3.3. Reforçar-se que a solução de contratação do serviço de empresa especializada em emissão, validação e gravação de Certificados Digitais padrão ICP-Brasil com visitas técnicas, já é reconhecida no mercado, amplamente aceita e sua segurança e credibilidade é garantida pelo rigoroso processo de credenciamento e auditoria das ACs por parte da ICP-Brasil.

3.4. Sem a contratação da empresa que fornecerá os certificados digitais, não será possível a continuidade de cumprimento de obrigações e atividades fundamentais para a instituição juntos aos órgãos, com processos de compras do órgão ficará paralisado, transmissão de dados para a Receita Federal e outros órgãos, entrega de dados e informações.

4. DA DESCRIÇÃO DO ITEM E QUANTIDADE

ITEM:	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:	UNIDADE:	QUANTIDADE:
1	*Emissão de Certificado Digital do tipo e-CPF A3, compatível com a raiz brasileira V5, válido por 01 (um) ano (com TOKEN) emitido por autoridade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ICP-Brasil. *Emitida por Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, com as intermediárias: Autoridade Certificadora Serpro v4 e Autoridade Certificadora Serpro SSL, para acesso aos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIASG e COMPRASNET); Nível: A3; Tipo: e-CPF. *Validade: 01 (um) ano a partir da emissão. *O processo de coleta de informações dos usuários, emissão do certificado e entrega do certificado digital instalado em TOKEN deverá ser realizado nas dependências da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF ou em agência indicada dentro da cidade de Brasília; ambos em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade dos usuários e obedecendo ao horário de expediente comercial (das 08:00 às 18:00 h). *Prazo de Garantia: 12 (doze) meses. *Garantia contra vícios ou defeitos de emissão do Certificado Digital, desde que mantido e utilizado em condições normais por, no mínimo, 90 (noventa) dias. *Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. *Prazo de entrega: Imediata. *Os TOKENS fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso.	Serviço	18 (DEZOITO)
2	*Emissão de Certificado Digital do tipo e-CPF A1, válida por 01 (um) ano. *Validade: 01 (um) ano a partir da emissão. *Prazo de Garantia: 12 (doze) meses. *Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. *Garantia contra vícios ou defeitos de emissão do Certificado Digital, desde que mantido e utilizado em condições normais por, no mínimo, 90 (noventa) dias. *Prazo de entrega: Imediata.	Serviço	27 (VINTE E SETE)
3	*Emissão de Certificado Digital do tipo Digital Bird ID PF A3 - 5000 assinaturas, válida por 05 (cinco) anos. *Validade: 05 (cinco) anos a partir da emissão. *Prazo de Garantia: 12 (doze) meses. *Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. *Garantia contra vícios ou defeitos de emissão do Certificado Digital, desde que mantido e utilizado em condições normais por, no mínimo, 90 (noventa) dias. *Prazo de entrega: Imediata.	Serviço	02 (DOIS)

4.1. A aquisição dos Certificados Digitais (com TOKEN) é requisito necessário para acessar os sistemas eletrônicos do SIASG e do COMPRASNET e está amparada o Art. 9º do Decreto Federal n.º

10.024/2019 e no Decreto Distrital n.º 40.205/2019.

4.2. O presente Projeto Básico foi elaborado com fundamento nos seguintes normativos:

4.3. Lei n.º 3833/2006 que dispõe sobre a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal n.º 9795/1999 no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências regulamentada pelo Decreto n.º 31.129/2009.

4.3.1. Lei nº 8.078/1990, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor;

4.3.2. Lei nº 14.133 de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.3.3. Lei Distrital nº 5.525/2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;

4.3.4. Decreto Distrital nº 23.287/2002, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;

4.3.5. Decreto Distrital nº 25.966/2005, que institui o e-Compras, Sistema de Controle e Acompanhamento de Compras e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e dá outras providências (especificamente o art. 7º deste Decreto);

4.3.6. Decreto Distrital nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;

4.3.7. Decreto Distrital nº 32.767/2011, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.

4.3.8. Decreto Distrital nº 36.520/2015, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;

4.3.9. Decreto Distrital nº 37.121/2016, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;

4.3.10. Decreto Distrital nº 38.934/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal; - Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

4.3.11. Instrução Normativa nº 05/2017 – MP/SLTI, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.12. Decreto Distrital nº 39.453/2018, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;

4.3.13. Portaria nº 514/2018/SEPLAG, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;

4.3.14. Portaria nº 356/2019, CGDF que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019;

4.3.15. Decreto Distrital nº 41.497, de 18 de novembro de 2020, que exclui a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal da Central de Compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, alterada pela Lei nº 2.568 de 20 de julho de 2000.

4.3.16. Portaria SEL nº 210/2020, que delega competências para o Subsecretário de Administração Geral atuar no âmbito dos procedimentos licitatórios.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021 inciso II.*

5.2. O critério de julgamento que será adotado será o de menor preço global. O critério fora estabelecido para se evitar licitação fracassada ou deserta considerando que um dos itens apontados, possui apenas 2 unidades e com baixo valor (R\$ 155,00 cada). A escolha pelo critério de Menor preço global ainda se mostra mais vantajosa dado que a contratação de uma única empresa, preservará a urgência para o agendamento e assistência técnica para instalação dos certificados. A economia de escala não será afetada com a escolha do menor preço global dado o baixo valor do serviço e a quantidade de unidades a serem adquiridas.

5.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Projeto Básico e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

5.4. O Fornecimento do objeto poderá ser me forma parcelada a critério do contratante com o intuito de possibilitar a instalação em períodos diferentes de acordo com a necessidade do órgão caso seja requerido.

6. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATADA PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

6.1. A Contratada deverá ter capacidade técnica para orientar o titular do certificado digital, durante a validação presencial de documentos do servidor, sobre as melhores práticas de utilização, visando evitar o mau uso do certificado e do respectivo dispositivo de armazenamento.

6.2. A Contratada deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.3. O Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, deverá estar assinado com FIRMA RECONHECIDA e/ou ASSINATURA DIGITAL (com Certificado Digital).

6.4. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

Sustentabilidade

6.5. Apresentar Declaração de Atendimento a Lei Distrital n.º 4.770/2012, declarando que atende os critérios de Sustentabilidade Ambiental são adotados pela empresa ainda que o objeto da contratação possua critérios de sustentabilidade conforme Plano Diretor de Logística Sustentável instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, sob a luz da nova Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 2021 e artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25/11/2022 que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Subcontratação

6.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual *vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.*

7. CRONOGRAMA E LOCAL DE ENTREGA

7.1. Imediatamente após a emissão da Nota de Empenho, agendar instalação no endereço Setor Bancário Norte - SBN, Quadra 2, Bloco K, Edifício Wagner, 1º Andar, Brasília-DF. CEP: 70040-020, telefone de contato 40481828 ramal 2011 conforme demanda solicitada.

7.2. Não haverá nenhum custo adicional quanto ao transporte para entrega do produto ou da assistência técnica quando necessária. Todo o transporte será de responsabilidade do contratado.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO PRODUTO

8.1. Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico, o recebimento dos produtos será realizado:

8.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste documento;

8.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no Projeto Básico e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

8.2. Os produtos deverão estar de acordo com a legislação e normas vigentes. A embalagem dos produtos deverá ser original do fabricante, atóxica, limpa e íntegra, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições.

8.3. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, número do item, data de fabricação e de validade, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, peso e quantidade.

8.4. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela contratada em até 7 (sete) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

8.5. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações e condições apresentadas neste Projeto Básico, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

9.3. A Contratada fica obrigada a possuir todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do objeto deste Projeto Básico.

9.4. Arcar com todos os custos necessários para a execução dos serviços, incluindo despesas dos tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir.

9.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, conveniadas ou prepostas, na execução dos serviços contratados;

9.6. Os serviços especificados no objeto não excluem outros que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

9.7. Substituir todo e qualquer material defeituoso em razão de ação ou de omissão involuntária, negligência, imprudência, imperícia ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior sem ônus para a Contratante e sem implicar alterações nos prazos estipulados no presente Projeto Básico.

9.8. Manter permanentemente entendimentos com a Contratante, objetivando evitar interrupções ou paralisações na entrega dos materiais.

9.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Contratante, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste termo, não cabendo à Contratante, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

9.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos, e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da Contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços.

9.11. Responsabilizar-se perante a Contratante, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados ou ao seu preposto, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa pela Contratada.

9.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

9.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.17. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

9.18. A Contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital n.º 5.375/2014, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Nomear fiscais e executor, aos quais serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 14.133/2021

10.2. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços, bem como prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços.

10.3. Aplicar as penalidades cabíveis, previstas no respectivo Edital, garantida à prévia defesa.

10.4. Solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta.

10.5. Enviar à contratada as Ordens de Serviço, por e-mail, assegurando-se de que a contratada recebeu o documento.

10.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

- 10.7. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega (laudo de recebimento), para que seja constatado se o serviço está de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas do material entregue, identificando possíveis danos.
- 10.8. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme estipulado neste instrumento.
- 10.9. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.10. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da Contratada.
- 10.11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- 10.12. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços.
- 10.13. Indicar as áreas onde serão instalados.

11. VALOR TOTAL ESTIMADO

11.1. O valor estimado para a presente aquisição de 18 (dezoito) Certificados Digitais e-CPF, Tipo A3 (com TOKEN incluso), de 27 (vinte e sete) Certificados Digitais e-CPF, e 02 (dois) Certificados Digitais tipo Bird ID PF A3 5 ANOS V5 - 5000 assinaturas é de R\$ 6.610,00 (Seis mil, seiscentos e dez reais).

ITEM:	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:	UNIDADE:	QUANTIDADE:	VALOR UNITÁRIO:	VALOR TOTAL:
1	*Emissão de Certificado Digital do tipo e-CPF A3, compatível com a raiz brasileira V5, válido por 01 (um) ano (com TOKEN) emitido por autoridade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira ICP-Brasil. *Emitida por Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, com as intermediárias: Autoridade Certificadora Serpro v4 e Autoridade Certificadora Serpro SSL, para acesso aos sistemas estruturantes do Governo Federal (SIASG e COMPRASNET); Nível: A3; Tipo: e-CPF. *Validade: 01 (um) ano a partir da emissão. *O processo de coleta de informações dos usuários, emissão do certificado e entrega do certificado digital instalado em TOKEN deverá ser realizado nas dependências da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF ou em agência indicada dentro da cidade de Brasília; ambos em horário previamente agendado, de acordo com a disponibilidade dos usuários e obedecendo ao horário de expediente comercial (das 08:00 às 18:00 h). *Prazo de Garantia: 12 (doze) meses. *Garantia contra vícios ou defeitos de emissão do Certificado Digital, desde que mantido e utilizado em condições normais por, no mínimo, 90	Serviço	18 (Dezoito)	R\$ 200,00 (Duzentos reais).	R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)

	(noventa) dias; *Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. *Prazo de entrega: Imediata. *Os TOKENS fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso.				
2	*Emissão de Certificado Digital do tipo e-CPF A1, válida por 01 (um) ano. *Validade: 01 (um) ano a partir da emissão. *Prazo de Garantia: 12 (doze) meses. *Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. *Garantia contra vícios ou defeitos de emissão do Certificado Digital, desde que mantido e utilizado em condições normais por, no mínimo, 90 (noventa) dias. *Prazo de entrega: Imediata.	Serviço	27 (Vinte e sete)	R\$ 100,00 (Cem reais).	R\$ 2700,00 (Dois mil e setecentos reais).
3	*Emissão de Certificado Digital do tipo Digital Bird ID PF A3 - 5000 assinaturas, válida por 05 (cinco) anos. *Validade: 05 (cinco) anos a partir da emissão. *Prazo de Garantia: 12 (doze) meses. *Validade da proposta: 60 (sessenta) dias. *Garantia contra vícios ou defeitos de emissão do Certificado Digital, desde que mantido e utilizado em condições normais por, no mínimo, 90 (noventa) dias. *Prazo de entrega: Imediata.	Serviço	02 (Dois)	R\$ 155,00 (Cento e cinquenta e cinco reais)	R\$ 310,00 (Trezentos e dez reais).

11.2. O valor obtido foi apurado a partir do cálculo da média de preços, no Mapa Comparativo de Preços 129632872, elaborado com base nos preços praticados no mercado, em orçamentos recebidos de empresas especializadas, além de pesquisa de preços praticados pela Administração Pública nas três esferas de governo.

11.3. Foi analisada estimativa de valor no site de Painel de Preços Oficial do Governo no link <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos> com a Mediana no valor de 180,00 (Cento e oitenta reais) com a Pesquisa do Objeto "Certificado Digital" e ano "2023".

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

12.1. Os bens serão recebidos e forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

12.2. A instalação de alguns certificados poderão acontecer a posteriori de acordo com a necessidade e solicitação do contratante sob acompanhamento do Gestor e fiscais do Contrato, considerando que há setores que ainda possuem certificados digitais vigentes. Esses setores poderão informar o prazo em que irão requerer a instalação.

Pagamento

12.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

12.4. Passado o prazo sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 37.121/2016.

Liquidação

12.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.5.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.6.1. o prazo de validade;
- 12.6.2. a data da emissão;
- 12.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.6.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 12.6.5. o valor a pagar; e
- 12.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os valores decorrentes do orçamento apresentado com os devidos valores do contrato são fixos e irredutíveis

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA E DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, no que couber conforme item 11.

14.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos, preferencialmente nas dependências da Secretaria de Esporte e Lazer. Caso os produtos apresentem qualquer defeito durante o período em garantia, quaisquer ônus com materiais, peças ou componentes substituídos, supervisão técnica e/ou operacional, transporte, diárias e demais despesas decorrentes da prestação do serviço correrão por conta da Contratada conforme itens 8.4 e 9.7. Caso necessário, a Contratada se responsabilizará pelo envio e acompanhamento dos produtos junto aos respectivos fabricantes, sendo que, quaisquer ônus com transporte, diárias e demais despesas decorrentes da prestação do serviço correrão por conta da Contratada.

14.3. Da garantia contratual: Não haverá exigência de garantia contratual dado a baixa complexidade e baixo valor contratual.

15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, para execução do contrato e deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021, artigo 117.

15.2. **O fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

15.2.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

15.2.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. Decreto nº 11.246, de 2022, art 22, III;

15.3. **O fiscal administrativo** do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

15.3.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

15.4. **O gestor do contrato** coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

15.4.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

15.4.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

15.4.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

15.4.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

15.4.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

15.4.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.5. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.6. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Projeto Básico, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

16. **DA NOTA DE EMPENHO**

16.1. A vigência será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Para a presente aquisição, a nota de Empenho terá força de contrato nos termos do art. 95 da lei 14.133/2021.

17. **DA SUSTENTABILIDADE**

17.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei n.º 3833/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 31.129/2009.

18. **DAS PENALIDADES**

18.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no art. 162, da Lei nº 14.133/2021, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

18.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs

26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.4. **Da Advertência**

18.4.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEL/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

18.5. **Da Multa**

18.5.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material,

recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

18.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

18.5.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

18.5.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 18.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

18.5.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma subitem 14.5.1.

18.5.7. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 14.5.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

18.6. **Da Suspensão**

18.6.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

18.6.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

18.6.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

18.7. Da Declaração de Inidoneidade

18.7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.8. Do Direito de Defesa

18.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

18.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

18.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

18.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

18.9. Do Assentamento em Registros

18.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

18.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

18.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

18.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

18.11. Disposição Complementar

18.11.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

19. DO FORO

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente projeto básico será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

20. REQUISITOS PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE E HABILITAÇÃO

20.1. Exigências de habilitação

20.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação. A Pesquisa ocorrerá através da consulta à cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

20.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

20.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Habilitação jurídica

20.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

20.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

20.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

20.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

20.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

20.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

20.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

20.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

20.13. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

20.14. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 20.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 20.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 20.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 20.18. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 20.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 20.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 20.21. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 20.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 20.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 20.24. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante executou ou está executando, serviço de emissão de certificados digitais para, no mínimo, 200 certificados em território Brasileiro. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 20.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 20.26. Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- 20.27. Ser instalado em computador;
- 20.28. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras funções;
- 20.29. Garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1. **Gestão:** 0001 - Tesouro
- 21.2. **Unidade:** 340101 - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
- 21.3. **Programa de Trabalho:** 04.122.8206.8517.0003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - DISTRITO FEDERAL

21.4. **Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

21.5. **Fonte:** 120 – DIRETAMENTE ARRECADADOS;

22. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

22.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

22.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

22.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

LUISA FERREIRA SILVA DUTRA

GERÊNCIA DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

KELLY DE SOUSA SILVA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ELISA LEITE QUIDUTE

GERENCIA DE TERMOS DE REFERENCIA

Na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Esporte e Lazer do GDF, e de acordo com o § 6º do Art. 46 da Lei nº 14.133 de 1993, aprovo o presente Projeto Básico.

EDIMAR SOUZA LIMA

Subsecretário de Administração Geral



Documento assinado eletronicamente por **LUISA FERREIRA SILVA DUTRA - Matr.0283588-6, Gerente de Evolução Funcional e Desenvolvimento de Pessoas**, em 08/02/2024, às 09:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **133048379** código CRC= **65DF91AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBN Quadra 02 Conjunto 9 Bloco K Edifício Wagner - Bairro Asa Norte - CEP 70040020 - DF
Telefone(s): 6140421828
Sítio - www.esporte.df.gov.br

00220-00008693/2023-16

Doc. SEI/GDF 133048379